



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.131, DE 28 DE MAIO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A ENTRADA GRATUITA PARA ACOMPANHANTES DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS E PESSOAS IDOSAS EM LOCAIS DESTINADOS À DIVERSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o PL nº 23/2020, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica assegurada a presença e o acesso de acompanhantes de pessoas com necessidades especiais e pessoas idosas que sejam impossibilitadas de locomoção, autodeterminação e que dependam de acompanhamento em qualquer estabelecimento cultural ou de lazer.

**Parágrafo 1º** - Os estabelecimentos em epígrafe serão os destinados à diversão, espetáculos teatrais e musicais, exibições cinematográficas, atrações ou eventos esportivos e artísticos em geral.

**Parágrafo 2º** - Não será permitida a cobrança do acompanhante do portador de necessidades especiais ou do idoso, nem a sua cobrança diferenciada.

**Artigo 2º** - Ficam os estabelecimentos atingidos por esta Lei obrigados a fixarem, em locais de fácil visualização ao público, cartaz com a frase: "É permitido o acesso gratuito do acompanhante de pessoas com necessidades especiais e pessoas idosas".

**Artigo 3º** - Para que o benefício seja concedido ao acompanhante, será necessária a comprovação de hipossuficiência financeira própria e laudos médicos que comprovem a legítima necessidade do acompanhamento ao idoso ou pessoa com necessidades especiais.

**Artigo 4º** - Para fins de acompanhamento, controle e cumprimento do disposto no artigo 1º, o Poder Executivo, pelo seu órgão competente, editará os atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta Lei, bem como as sanções pecuniárias, no caso de descumprimento

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Teixeira de Freitas, Bahia, 28 de maio de 2020.

Certifico que foi Publicado  
Em 10/06/2020  
Romilda de Sousa Cabral Rodrigues  
- Mat. 006

TEMOTEO ALVES BRITO  
Prefeito Municipal

